

CONSELHO PLENO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
DE 01 a 05/12/2025
Ementário

01. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 08/2025

APROVADA EM 01/12/2025

e-Prot: 24.609.707-0

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass: Normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Rel.: Christiane Kaminski, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Gilmara Ana Zanata, Jacir José Venturi.

Dec.: Aprovada a Deliberação por unanimidade.

02. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 09/2025

APROVADA EM 01/12/2025

e-Prot: 24.609.949-9

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass: Normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Rel.: Christiane Kaminski, Gilmara Ana Zanata, Marli Regina Fernandes da Silva, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Silvana Avelar de Almeida Kaplum.

Dec.: Aprovada a Deliberação por unanimidade.

03. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 10/2025

APROVADA EM 01/12/2025

e-Prot: 24.607.807-6

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass: Dispõe sobre normas complementares à Resolução CNE/CP n.º 4, de 29 de maio de 2024, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura), para cursos no formato presencial e semipresencial, ofertados pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Rel.: Aurélio Bona Júnior, Décio Sperandio, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Maria das Graças Figueiredo Saad, Meroujy Giacomassi Cavet.

Dec.: Aprovada a Deliberação por unanimidade.

04. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 11/2025

APROVADA EM 01/12/2025

e-Prot: 24.608.107-7

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass: Dispõe sobre a oferta de Educação a distância por Instituições de Ensino Superior em cursos de graduação ofertados nos formatos presencial, semipresencial e a distância, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Rel.: Aurélio Bona Júnior, Décio Sperandio, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Maria das Graças Figueiredo Saad, Meroujy Giacomassi Cavet.

Dec.: Aprovada a Deliberação por unanimidade.

05. PARECER CEE/CP Nº 45/2025

APROVADO EM 04/12/2025

e-Prot: 23.119.338-3

Int.: Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras De Mandaguari – FAFIMAN

Mun.: Mandaguari

Ass: Recurso Administrativo em face da decisão da Câmara da Educação Superior contida no Parecer CEE/CES n.º 82/2025, de 06/08/2025 que negou as autorizações para os cursos de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, e Segunda Licenciatura em Pedagogia, ambos na modalidade Educação a Distância (EaD), solicitadas pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman).

Rel.: Edson Aires da Silva

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. Indefere o Recurso Administrativo em face da decisão da Câmara da Educação Superior contida no Parecer CEE/CES n.º 82/2025, de 06/08/2025, que negou as autorizações para os cursos de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, na modalidade Educação a Distância (EaD), e Segunda Licenciatura em Pedagogia, na modalidade Educação a Distância (EaD), solicitadas pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman).

06. PARECER CEE/CP Nº 46/2025

APROVADO EM 04/12/2025

e-Prot: 23.119.319-7

Int.: Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras De Mandaguari – FAFIMAN

Mun.: Mandaguari

Ass: Recurso Administrativo em face da decisão da Câmara da Educação Superior contida no Parecer CEE/CES n.º 83/2025, de 06/08/2025 que negou a autorização para o curso de Graduação em Administração - Bacharelado, Modalidade de Educação a Distância (EaD), solicitada pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman).

Rel.: Edson Aires da Silva

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. Indefere o Recurso Administrativo em face da decisão da Câmara da Educação Superior contida no Parecer CEE/CES n.º 83/2025, de 06/08/2025, que negou a autorização para o curso de Graduação em Administração – Bacharelado, na modalidade Educação a Distância (EaD), solicitada pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman).

07. PARECER CEE/CP Nº 47/2025

APROVADO EM 04/12/2025

e-Prot: 23.119.329-4

Int.: Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras De Mandaguari – FAFIMAN

Mun.: Mandaguari

Ass: Recurso Administrativo em face da decisão da Câmara da Educação Superior contida no Parecer CEE/CES n.º 84/2025, de 06/08/2025 que negou a autorização para o curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, Modalidade de Educação a Distância (EaD), solicitada pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman).

Rel.: Edson Aires da Silva

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. Indefere o Recurso Administrativo em face da decisão da Câmara da Educação Superior contida no Parecer CEE/CES n.º 84/2025, de 06/08/2025, que negou a autorização para o curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, na modalidade Educação a Distância (EaD), solicitada pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman).

08. PARECER CEE/CP Nº 48/2025

APROVADO EM 04/12/2025

e-Prot: 23.119.351-0

Int.: Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras De Mandaguari – FAFIMAN

Mun.: Mandaguari

Ass: Recurso Administrativo em face da decisão da Câmara da Educação Superior contida no Parecer CEE/CES n.º 85/2025, de 06/08/2025 que negou a autorização para o curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos - Tecnólogo, Modalidade de Educação a Distância (EaD), solicitada pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman).

Rel.: Edson Aires da Silva

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. Indefere o Recurso Administrativo em face da decisão da Câmara da Educação Superior contida no Parecer CEE/CES n.º 85/2025, de 06/08/2025, que negou a autorização para o curso Superior de Tecnologia em Recursos Humanos – Tecnólogo, na modalidade Educação a Distância (EaD), solicitada pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman).

09. PARECER CEE/CP Nº 49/2025

APROVADO EM 04/12/2025

e-Prot: 23.119.356-1

Int.: Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras De Mandaguari –
FAFIMAN

Mun.: Mandaguari

Ass: Recurso Administrativo em face da decisão da Câmara da Educação Superior contida no Parecer CEE/CES nº 86/2025, de 06/08/2025 que negou a autorização para o curso Superior de Tecnologia em Sistemas Embarcados - Tecnólogo, Modalidade de Educação a Distância (EaD), solicitada pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman).

Rel.: Edson Aires da Silva

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. Indefere o Recurso Administrativo em face da decisão da Câmara da Educação Superior contida no Parecer CEE/CES nº 86/2025, de 06/08/2025, que negou a autorização para o curso Superior de Tecnologia em Sistemas Embarcados – Tecnólogo, na modalidade Educação a Distância (EaD), solicitada pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman).

10. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 12/2025

APROVADA EM 04/12/2025

e-Prot: 24.701.520-5

Int.: Conselho Estadual de Educação do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass: Plano Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Educação do Paraná para o ano de 2026.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovada a Deliberação por unanimidade.

11. PARECER CEE/CP Nº 50/2025

APROVADO EM 05/12/2025

e-Prot: 24.829.939-8

Int.: Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass: Pedido de delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação para o ano de 2026, com base no artigo 91 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, de 04/10/2013, e de apreciação do relatório quantitativo e qualitativo da referida Secretaria, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CP nº 305/2024, de 02/12/2024.

Rel.: Ana Seres Trento Comin, Marli Regina Fernandes da Silva e Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: O Conselho Pleno aprova o voto das Relatoras, por 17 (dezessete) votos favoráveis e 1(um) voto contrário. Delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação para o ano de 2026, com base no art. 91 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e de apreciação do relatório quantitativo e qualitativo da referida Secretaria, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CP n.º 305/2024, de 02/12/2024. Determinações à Seed/PR, estabelecimento de prazo e outras providências.

12. PARECER CEE/CP Nº 51/2025

APROVADO EM 05/12/2025

e-Prot: 24.775.262-5

Int.: Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC) - Representante das Escolas Católicas no Estado Do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass: Consulta referente à implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Rel.: Ana Seres Trento Comin, Marli Regina Fernandes da Silva e Oscar Alves

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. Dá-se por respondida a consulta da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC). Observância à legislação nacional e estadual que rege a matéria, com destaque para as normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, e pelas normas complementares exaradas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR